



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 042
05 DE MARÇO DE 2015

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

**• CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA PMPA
SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/2014 - SIND/C.INT**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Chefe do Centro de Inteligência, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 35516 TAINÃ ROCHA BOTELHO, através da Portaria n° 002/2014-SIND./C.INT, de 20 de agosto de 2014, a fim de apurar o fato ocorrido no dia 15 de abril de 2013, que culminou com o acidente que envolveu a motocicleta que era conduzida pela CB PM RG 19611 KATIA DO SOCORRO MORAIS DE LIMA OLIVEIRA, ocasionando-lhe lesões corporais:

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar praticados pela CB PM RG 19611 KATIA DO SOCORRO MORAIS DE LIMA OLIVEIRA, tendo sido comprovado nos autos da presente sindicância que o referido militar encontrava-se de serviço no momento do acidente;

2 – Encaminhar a 1ª via dos Autos da presente sindicância ao Corpo Militar de Saúde, juntando-se a presente Solução e o Atestado de Origem (original); Providencie o chefe da Secretaria;

3 – Encaminhar a 2ª via dos Autos da presente sindicância a Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Solução e cópia do Atestado de Origem; Providencie o chefe da Secretaria;

4 – Arquivar uma cópia dos Autos. Providencie o chefe da Secretaria;

5 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie o chefe da Secretaria. Quartel em Belém-PA, 03 de fevereiro de 2015.

PAULO SERGIO SANTANA GARCIA – CEL QOPM
Chefe do Centro de Inteligência

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 003/2014 - SIND/C.INT

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Chefe do Centro de Inteligência, por intermédio do CAP PM RG 30341 SÂMARA PEREIRA QUEIROZ, através da Portaria n° 003/2014-SIND./C.INT, de 20 de agosto de 2014, a fim de apurar o fato ocorrido no dia 04 de setembro de 2013 que culminou com o acidente que envolveu a motocicleta que era conduzida pelo CB PM RG 13087 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SOUZA, ocasionando-lhe lesões leves pelo corpo

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina Policial Militar praticados pelo CB PM RG 13087 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SOUZA, tendo

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

sido comprovado nos autos da presente sindicância que o referido militar encontrava-se de serviço no momento do acidente;

2 – Encaminhar a 1ª via dos Autos da presente sindicância ao Corpo Militar de Saúde, juntando-se a presente Solução e o Atestado de Origem (original); Providencie o chefe da Secretaria;

3 – Encaminhar a 2ª via dos Autos da presente sindicância a Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Solução e cópia do Atestado de Origem; Providencie o chefe da Secretaria;

4 – Arquivar uma cópia dos Autos. Providencie o chefe da Secretaria;

5 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie o chefe da Secretaria. Quartel em Belém-PA, 03 de fevereiro de 2015.

PAULO SERGIO SANTANA GARCIA – CEL QOPM
Chefe do Centro de Inteligência

• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO INTERROGANTE E RELATOR DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 029/14/CD – CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053/06 c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o contido no OF. N° 01/14-CD;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, da Corregedoria, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria n° 029/14/CD-CorCPC, em substituição ao MAJ QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, da Corregedoria, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 013/2013 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PM/PA, através da Portaria n° 013/2013 – CorCPC, de 20 de Março de 2013, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 18932 MARCO ANTÔNIO LIMA DOS ANJOS, do 10º

ADITAMENTO AO BG Nº 042 – 05 MAR 2015

BPM, com escopo de apurar os indícios de crime e/ou Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 19021 ANTONIO FELIX DA CONCEIÇÃO, CB PM RG 19021 DAMIÃO COSME VELOSO, SD PM RG 36841 BRUNO DACIEL CUNHA DA SILVA E SD RG 36594 WILLIAM ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR, todos do 1º BPM, por terem, em tese, no dia 23 de março de 2011, na avenida João Paulo II, deixado de praticar ato de ofício, durante o serviço, agindo em desacordo com o dever funcional, quando presenciaram o desentendimento e desordem praticado entre dois indivíduos em via pública, e nada fizeram.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a qual chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que não houve indícios de transgressão disciplinar policial militar por parte dos acusados, visto que não há indícios nos autos que possam materializar as possíveis transgressões imputadas em desfavor do CB PM RG 19021 ANTONIO FELIX DA CONCEIÇÃO, CB PM RG 19021 DAMIÃO COSME VELOSO, SD PM RG 36841 BRUNO DACIEL CUNHA DA SILVA E SD RG 36594 WILLIAM ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR, todos pertencentes ao 1º BPM, no período do fato.

2- Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2015.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 030/2014 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PM/PA, através da Portaria nº 030/2014 – CorCPC, de 16 de outubro de 2014, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 34777 JANDERSON LIMA DOS SANTOS, do 1º BPM, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídas ao CB PM RG 19478 JOSÉ CLAUDIO BRANDÃO SOUZA, em virtude dos fatos narrados no relatório de serviço do dia 23 para 24 de agosto 2014 – CRECAN, onde o referido militar em tese teria agido com desrespeito em desfavor de dois agentes prisionais, tendo proferido ameaças, em razão de não poder realizar visita a um amigo custodiado, pois estava com vestimenta incompatível.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a qual chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar policial militar por parte do acusado, visto que não há indícios nos autos que possam materializar as possíveis transgressões imputadas em desfavor do CB PM RG 19478 JOSÉ CLAUDIO BRANDÃO SOUZA, 2º BPM;

2- Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

ADITAMENTO AO BG Nº 042 – 05 MAR 2015

3- Arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2015

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 0215/2012 - CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria nº 0215/12- SIND/CorCPC, de 14.08.2012, que teve com Encarregado o 2º SGT PM RG 20276 JORGE LUIZ LEAL BORGES, DO 2º BPM, para apurar as denúncias relatados pelo VALFREDO SOUSA MIRANDA, por meio do BOPM 1053/2011, contra policiais militares.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados há indícios de crime de autoria incerta e por conseguinte não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte da guarnição da viatura 9129, uma vez que a referida comandante da viatura se tratar de uma policial feminina a qual não foi reconhecida.

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC

3– Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 19 de FEVEREIRO de 2015.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 0227/2012 - CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria nº 0227/12- SIND/CorCPC, de 13.11.2012, que teve com Encarregado o 2º SGT PM RG 11548 EDILSON SALDANHA DA SILVA, DO 1º BPM, para apurar as denúncias relatadas pela nacional Srª Tatiane Jesus Lima, por meio do BOPM 110/2012, contra policiais militares.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do efetivo do 10º BPM, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que possa ratificar a conduta dolosa atribuída a policiais militares que teriam em tese, no dia 31 de janeiro de 2012, por volta das 00h00, agido com abuso de poder, haja vista que a denuncia declinou em não ter interesse em continuar com a apuração dos fatos.

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC

3– Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 19 de FEVEREIRO de 2015.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 016/2013 - CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria n° 016/13- SIND/CorCPC, de 10.04.2013, que teve com Encarregado o 2° SGT PM RG 24069 JAIRO LOBATO GONÇALVES, do 2° BPM, para apurar as denúncias relatadas pela nacional Srª NAYARA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA, por meio do BOPM 299/2013, contra policiais militares.

RESOLVE:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, e concluir que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar policial militar por parte dos acusados, visto que não há provas nos autos que possam materializar as possíveis transgressões imputadas na conduta dos policiais militares, visto o não comparecimento dos denunciantes nas referidas oitivas. Que o fato hora apurado relata em tese, que os policiais militares teriam mantido conduta de perseguição, ameaças e extorsão para com os denunciantes.

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC

3– Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 19 de FEVEREIRO de 2015.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 027/2014 - CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria n° 027/14- SIND/CorCPC, de 07.05.2014, que teve com Encarregado o 1° SGT PM RG 16471 FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA, DO 10º BPM, para apurar as denúncias relatadas pelo nacional Fernando Augusto Chagas Monteiro, teria, no dia 30 de janeiro de 2014, por volta das 23h30, sido atropelado por um veículo supostamente dirigido por um policial militar conhecido como DA SILVA, e ao ser socorrido por uma guarnição da PM, o policial com o nome de guerra BAIA, afirmou que o condutor tinha sido identificado e detido, e posteriormente foi informado que os PMs tinham prendido a pessoa errada.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

disciplina policial militar por parte dos policiais militares CB PM RG 25464 ALEXANDRE MIRANDA SILVA E CB PM RG 24815 LUIZ CLÁUDIO GOMES BAHIA E SD PM RG 37014 ADEILSON SILVA CORDEIRO, visto que não há indícios nos autos que possam materializar as possíveis transgressões imputadas, e a fragilidade dos termos do denunciante pelo evidente equívoco da vítima em fazer reconhecimento de um militar que não estar envolvido na ocorrência em apuração.

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC

3– Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2015.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 037/2014 - CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria n° 037/14-SIND/CorCPC, de 15.10.2014, que teve com Encarregado o TEN CEL QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, DO 10º BPM, para apurar as denúncias relatadas pelo nacional RAIMUNDO BRASIL TEIXEIRA no BOPM n° 735/2014, no qual relata que no dia 14 de outubro de 2014, por volta das 17h20min foi, juntamente com o Sr. FÁBIO OLIVEIRA, vítima de um assalto. Que ao avistarem uma VTR da PM, pertencente ao 20º BPM, informaram do ocorrido, tendo recebido como resposta que os policiais nada poderiam fazer em razão do lapso temporal decorrido (cerca de 1 h) .

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22303 EDNARDO DANTAS GOMES, tendo em vista o depoimento do sindicado, bem como a desistência da vítima Sr. RAIMUNDO BRASIL TEIXEIRA, consignado em seu depoimento do dia 20 OUT 2014, constante no bojo dos autos. Diante do exposto determino o arquivamento do presente procedimento administrativo

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC

3– Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 19 de FEVEREIRO de 2015.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 041/2014 - CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

Portaria n° 041/14- SIND/CorCPC, de 23.10.2014, que teve com Encarregado o ASP OF PM RG 34777 JANDERSON LIMA DOS SANTOS, do 1° BPM, para apurar as denúncias relatadas pela nacional PRISCILA RODRIGUES PIEDADE na cópia do termo de declaração n° 046/2014 anexado ao ofício n° 118/2014-Ouvidoria e BOPM N° 1053/2013, no qual relata que tanto ela quanto seu cônjuge, o Sr. João Carlos de Brito Barreiro, sofrem ameaças por parte do CB PM RG 20336 SANDRO LOURENÇO ARAÚJO MESQUITA, do 24° BPM, pelo motivo de desentendimento entre moradores da ocupação denominada “COMUNIDADE BENEDICTO MONTEIRO”.

RESOLVE:

BAIXAR NOVAS DILIGÊNCIAS, OUVIR O ESPOSO DA DENUNCIANTE A QUAL É POLICIAL MILITAR, TOMAR A TERMO O DEPOIMENTO DO REFERIDO ACUSADO, ESCLARECENDO SUA FUNÇÃO EM ATIVIDADES DE INVASÃO DE TERRAS URBANAS.

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que os fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares CB PM RG 25464 ALEXANDRE MIRANDA SILVA E CB PM RG 24815 LUIZ CLÁUDIO GOMES BAHIA E SD PM RG 37014 ADEILSON SILVA CORDEIRO, visto que não há indícios nos autos que possam materializar as possíveis transgressões imputadas, e a fragilidade dos termos do denunciante pelo evidente equívoco da vítima em fazer reconhecimento de um militar que não estar envolvido na ocorrência em apuração.

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC

3– Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2015.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 006/2015 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS, da CIPC

ACUSADA: CB PM RG 25884 MARÍLIA GOES SANTANA, do QCG

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída a policial militar retro mencionada, face ao constante na homologação de Sindicância n° 050/2013-CorCME.

PRAZO: 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 109 da Lei n° 6.833/2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 017/2014-IPM/CorCME.

SUBSTITUÍDO: CEL QOPM EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES, adido na DP.

SUBSTITUTO: CEL QOPM JAIRO MAFRA MASCARENHAS, CMT do CPR III.

FATO: Face a requisição do 2º Promotor de Justiça Militar, por meio do Of. nº 342/2013/MP/2ªPJM e anexos (Inquérito Civil – I.C. nº 007/2012/2ª PJM, com 458 fls.).

PRAZO: 40 (quarenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 069/2014 - IPM/CorCME.

SUBSTITUÍDO: CEL QOPM EDER RIBEIRO DA SILVA, Adido na DP.

SUBSTITUTO: CEL QOPM ERALDO SARMANHO PAULINO, Diretor da DF.

FATO: Constante no Mem nº 129/2014-CorGeral/MP, Of. nº 402/14/2ªPJM e anexos.

PRAZO: 40 (quarenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA N° 043/2014- CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art.13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, considerando que o TEN CEL PM JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do CG, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 043/2014-PADS-CorCME, no entanto, o referido oficial encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o TEN CEL PM JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do CG, pelo MAJ QOPM CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI, do CG, o qual fica designado como Presidente do PADS de portaria nº 017/2013-PADS-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável pôr mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA N° 051/2014 - SIND/CorCME.

SUBSTITUÍDO: 1º SGT PM HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, da CorCME.

SUBSTITUTO: CAP QOPM AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, da CorCPRM.

FATO: Face da publicada no DOE n° 30.624, de 15 FEV 2006, tendo chegado ao conhecimento os fatos constante no Relatório de Operação Correicional, de 06 MAR 2014 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA N° 006/2014 -CD/CorCME.

O Corregedor-Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, da CIOE, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 006/2014 - CD/CorCME, no entanto encontra-se impossibilitado de realizar os atos processuais, por encontrar-se, escalado para comandar a tropa do CME em missão no município de Altamira, conforme exposto no Ofício 23/14 – CD/CorCME.

RESOLVE:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria n° 006/2014 - CD/CorCME, no período de 09 de janeiro à 07 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCME.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de Fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 057/2014-PADS/CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 039/2014, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a CAP QOPM GISELY MORAES DE CARVALHO, foi nomeada, Presidente do PADS sob Portaria n° 057/2014-PADS/CorCME, no entanto a referida oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, conforme o exposto no Ofício n° 001/2015 – PADS/CorCME.

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 057/2014-PADS/CorCME, no período de 05 a 19 de Fevereiro;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de Fevereiro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 001/2015-CORCME.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada n° DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2° TEN PM MANOEL VIEIRA DE SOUSA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 001/2015-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Mem n° 04/15 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 001/2015-PADS/CorCME, no período de 19 à 27 de Fevereiro de 2015;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 027/14-IPM-CorCME

Concedo a 2° TEN QOPM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício n° 008/14-IPM. (NOTA PARA BG N° 013/2015 – CorCME)

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 094/14-IPM-CorCME

Concedo ao MAJ PM JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Instaurado sob Portaria acima referenciada,

ADITAMENTO AO BG Nº 042 – 05 MAR 2015

de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69(CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício nº 006/15-IPM. (NOTA PARA BG Nº 018/2015 – CorCME)

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 035/2010/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 30315 RENATO MORAES DA CUNHA, do BPOT.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 21639 JUAREZ FERREIRA MOREIRA e CB PM RG 24627 EVALDO MACEDO DAS NEVES, ambos da CCS/QCG.

DEFENSORES: Dr. ANTÔNIO ALVES JÚNIOR–OAB/PA Nº 11460 e Dr. JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA Nº 7562.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS que não há elementos de convicção que demonstrem o cometimento de transgressão da disciplina policial militar cometida pelo 3º SGT PM RG 21639 JUAREZ FERREIRA MOREIRA e CB PM RG 24627 EVALDO MACEDO DAS NEVES, ambos da CCS/QCG, pelos fatos ocorridos no dia 14 de outubro de 2009, no interior da Odontoclínica, uma vez que tanto o IPM de Portaria nº 001/09/CMS, quanto o presente processo, não foram capazes de trazer de forma clara e contundente o envolvimento dos militares na subtração de um aparelho de notebook que em tese se encontrava na sala da diretoria, local este que segundo os autos, os militares não possuíam acesso.

Solicitar a publicação desta Decisão em BG, à AJG. Providencie a Cor CME;

Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a Cor CME;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a Cor CME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de fevereiro de 2015.

AUGUSTO ALMEDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 092/14-CORCME.

O CAP QOPM RG 27321 ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 092/2014-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3º SGT PM RG 17179

ADITAMENTO AO BG Nº 042 – 05 MAR 2015

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 012/2015 – CorCME)

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 092/14-CORCME.

O CAP QOPM RG 27321 ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 092/2014-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 2º SGT PM EICINEI DE OLIVEIRA COSTA, como escrivão do referido IPM, em substituição ao 3º SGT PM JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO. (NOTA PARA BG Nº 014/2015 – CorCME)

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 001/15-CIPC.

O CAP QOPM RG 33451 HENDERSON RODRIGUES COSTA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 001/2015-IPM-CIPC, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 3º SGT PM RG 20745 KÁTIA SIMONE PIMENTEL LUZ da CIPC, como escrivã do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 015/2015 – CorCME)

Belém-PA, 02 de março de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 053/14-CORCME.

O CAP QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 053/2014-IPM-CORCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 1º TEN QOPM DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 016/2015 – CorCME)

Belém-PA, 03 de março de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 085/14-CORCME.

O CAP QOAPM RG 12499 LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 085/2014-IPM-CORCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 3º SGT PM RG 19612

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

RUTHELENE SOARES VIEIRA SARAIVA do BPCHOQ, como escrivã do referido IPM.
(NOTA PARA BG N° 017/2015 – CorCME)

Belém-PA, 03 de março de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

INFORMAÇÃO:

Ref.: Portaria de CD n° 002/2015-CD-CorCME

O CAP QOPM RG 25235 MARCELO RIBEIRO COSTA, informou, que o Conselho de Disciplina de Portaria N° 002/2015-CD-CorCME, do qual é presidente, foi instalado na sala da Diretoria de Direitos Humanos, no Quartel do Comando Geral. (NOTA PARA BG N° 019/2015 – CorCME)

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG N° 020/2015 – CorCME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Portaria de IPM n° 001/2015-CorCME.

Retifico a publicação da Portaria de IPM n° 001/2015-CorCME, de 03 FEV 2015, publicada no Aditamento ao BG n° 030 de 12 FEV 2015, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N° 001/2015 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei n° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 11, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Of. n° 628/14/2ª PJM e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias da representação formulada por policiais militares junto à justiça militar, por não concordarem com suas transferências publicadas em Boletim Geral da Corporação, conforme documentação em anexo;

Art. 2º. Designar o MAJ QOPM RG 26307 LUIS OCTÁVIO LIMA RAYOL, do BPE, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º – Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

LEIA-SE:

PORTARIA N° 001/2015 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei n° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 11, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Of. n° 628/14/2ª PJM e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos descritos na representação formulada por policiais militares junto a Promotoria de Justiça Militar do Estado, conforme documentação em anexo;

Art. 2º. Designar o MAJ QOPM RG 26.307 LUIS OCTÁVIO LIMA RAYOL, do BPE, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º – Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

AVOCAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 062/14- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado o TEN CEL PM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, do BPRV, em razão dos fatos denunciados no ofício n° 536/2014- MP/2º PJM, que apontam possíveis ilicitudes cometidas por policiais militares.

RESOLVO:

1. CONCORDAR parcialmente com a conclusão do Encarregado do IPM, visto que não há indícios de crime de qualquer natureza, porém há indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares: 3º SGT PM R\R RG 10602 HAROLDO DA SILVA MONTEIRO, CB PM RG 27550 EDINALDO DA SILVA

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

PINHEIRO, CB PM RG 28023 JOSÉ OTÁVIO RIBEIRO JÚNIOR, CB PM RG 24477 OSVANILDO DA PAIXÃO LOPES, CB PM RG 21747 CLESSIUS SANTANA DA SILVA e SD PM RG 32623 EVERTON DA SILVA CALDEIRA, em razão do arcabouço provatório contido no bojo dos autos, que retratam que os policiais militares em questão exerceram atividade laboral não autorizada pela PMPA;

2. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos seguintes policiais militares: 3º SGT PM RIR RG 10602 HAROLDO DA SILVA MONTEIRO, CB PM RG 27550 EDINALDO DA SILVA PINHEIRO, CB PM RG 28023 JOSÉ OTÁVIO RIBEIRO JÚNIOR, CB PM RG 24477 OSVANILDO DA PAIXÃO LOPES, CB PM RG 21747 CLESSIUS SANTANA DA SILVA e SD PM RG 32623 EVERTON DA SILVA CALDEIRA, com intuito de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar apontados neste IPM. Providencie a CorCPE;

3. SOLICITAR a publicação em Aditamento ao BG da PMPA da presente solução. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente solução aos autos de IPM. Providencie a CorCPE;

5. REMETER a 1ª via dos Autos do IPM a JME e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL PM

Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 006/2014–PADS/CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria n° 006/2014-PADS – CorCPE, de 19 de março de 2014.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 11736 NELSON DOURADO CARNEIRO, do BPGDA.

ACUSADOS: SD PM RG 35267 ROBSON ATAIDE DO NASCIMENTO e SD PM RG 36296 BRUNA DE MORAES FARIAS, ambos do BPA

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE-CorCPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 155 da Lei n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face ao declarado e firmado no BOPM N° 1121/2013;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, esposado às fls. 90, de que há indícios de crime de natureza comum de autoria incerta, mas não há indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados. Visto que apesar de ter sido comprovado materialmente que o menor Jorge Henrique da Silva do Nascimento foi vítima do crime de lesão corporal, não se pode imputar autoria do delito aos SD's Ataíde e Bruna, por que no dia

que o fato teria ocorrido ambos estavam ausentes de Belém, em viagem a serviço da PMPA, pelo interior do Estado;

2 – SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 - JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4- REMETER a 1ª via dos autos a JME e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES- MAJ PM RG 18344

Resp. p/ Presidência da CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 018/2014–PADS/CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria n° 018/2014-PADS – CorCPE, de 07 de maio de 2014.

PRESIDENTE: SUB TEN RG 18536 ELIS ADNA SÁ FIGUEIREDO, do BPA

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 13587 ORIVALDO RIBEIRO NASCIMENTO, do BPGDA

DEFENSORES: TEN QOAPM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS-Defensor “*ad hoc*”.

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da CorCPE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, INCISO LIV e LV DA CF/88, em face ao disposto da conclusão a que chegou o encarregado do PADS diante do conjunto probatório coligido nos autos;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com em parte com a conclusão a que chegou a encarregada do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposado às fls. 85, concluindo que houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 2º SGT PM RG 13587 ORIVALDO RIBEIRO NASCIMENTO, do BPGDA, uma vez que ficou comprovado no bojo dos autos que atrasou por 14 (quatorze) meses a entrega dos autos do PADS de PT n°003/2012-CorCPR IV, e ao ser chamado a concluir o procedimento em epígrafe, deixou de proceder a oitiva da vítima e das testemunhas, bem como não deu vista aos autos para o advogado do acusado, dando causa a nulidade do referido processo, alegando motivos fúteis para tentar justificar sua desídia. O Acusado cometeu, portanto, crime militar e transgressão da disciplina policial militar infringindo os incisos III e VII do art. 18, além de estar incurso nos incisos XX, XXIV e XXV do art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/206 (CEDPMPA), sujeitos às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei;

2- Portanto, 2º SGT PM RG 13587 ORIVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, do BPGDA, com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro

de 2006, e por sua conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “Grave”, haja vista os fatos coligidos no bojo dos autos, narrados na portaria inaugural, constituírem atos que também constitui-se em crime, conforme §2º, item VI, do Art. 31. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, já que consta registro de punição 05 (cinco) punições disciplinares, e não constando quaisquer elogios, em seus assentamentos; as causa que determinaram a transgressão não lhes são desfavoráveis, visto tratar-se, também, de indícios de cometimento de crime; a natureza dos fatos e atos que a envolveram também não lhes são favoráveis, pois o frequentou curso para aprender a confeccionar o processo em tela, não podendo usar como justificativa a falta de conhecimento, bom como, poderia ter providenciado a respeito, assim que verificasse a impossibilidade de cumprir missão, mas deixou que se passassem 14 meses, antes de tomar providências que sanassem a questão, proporcionando a nulidade do referido processo; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar no comprometimento do bom nome da PMPA, e de cada um de seus integrantes.

3- **PUNIR** o 2º SGT PM RG 13587 ORIVALDO RIBEIRO NASCIMENTO, do BPGDA, por ter incorrido nas infrações punitivas dos incisos III e VII do art. 18, além de estar incurso nos incisos XX, XXIV e XXV do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA); com circunstância atenuante prevista no inciso I e II, do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas no inciso X do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica “**PRESO**” por 15 (quinze) dias. Providencie o Comandante do BPGDA, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48. §§4º e 5º do CEDPM; bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá aplicar o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

4- SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5- ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE/Cartório.

6- Remeter a 1ª via dos auto para JME. Providencie a CorCPE.

7- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES- MAJ PM RG 18344

Resp. p/ Presidência da CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 017/14- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado o TEN CEL PM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, do BPRV, em razão dos fatos denunciados no BOPM nº 169/2014, que apontam possíveis ilicitudes cometidas por policiais militares.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado do IPM, visto que não há indícios de crime militar e nem há indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar, contudo há indícios de crime de natureza comum de autoria incerta.

2. SOLICITAR a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA da presente solução. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR a presente solução aos autos de IPM. Providencie a CorCPE;

4. REMETER a 1ª via dos Autos do IPM a JME e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 061/14/SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 061/2014–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 10/12/2014.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23521 LEILA PATRÍCIA BETCEL LOBATO, da CIEPAS.

FATO: Investigar os fatos narrados no BOPM Nº 442/2014, que versam sobre supostas ameaças proferidas pelo SUB TEN PM R/R RG 10966 PAULO CÉSAR NEVES DO AMARAL, do CIP, à Sra. LIDIANE DE KÁSSIA SOARES MAIA, após esta ter acostado acidentalmente o veículo que conduzia na neta do sindicato, vindo a causar lesões físicas na criança.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

Diante da análise dos presentes autos, o Presidente da CorCPE, no exercício de suas atribuições estipuladas em lei,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância, visto que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar praticados pelo SUB TEN PM R/R RG 10966 PAULO CÉSAR NEVES DO AMARAL, do CIP, no caso ora investigado, com base nos documentos juntados aos autos, que retratam a vontade da ofendida de abdicar do direito de mover qualquer espécie de ação em desfavor do policial militar inativo supracitado, uma vez que não compareceu para as oitivas que foi convocada. Desta maneira, não foram reunidas provas que ratificassem suas declarações acusatórias contidas no BOPM Nº 442/2014;

2- SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

3- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES- MAJ PM RG 18344

Respondendo pela Presidência da CORCPE

NOTA PARA BG N° 016/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

INFORMAR que foram sobrestados os seguintes processos

PORTARIA DE PADS N° 094/2014-CorCPE, pelo período de 23 DE FEV a 05 DE MAR DE 2015, em virtudes dos motivos expostos no OF N° 008/2015/PADS/ BPA;

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Resp. Pela presidência da CorCPE

NOTA PARA BG N° 017/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte processo:

PORTARIA DE PADS N° 002/2015-CorCPE. De 23 de JAN de 2015, a contar do dia 18 FEV 2015, cujo encarregado é o 2° SGT PM RG 22407 JOSE ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA, Ref.: Of. n° 03/15-PADS/CorCPE;

PORTARIA DE SIND N° 002/2015-CorCPE. De 20 JAN 2015, cujo encarregado é o 1° SGT PM RG 21428 SIDCLEY MONTERIO DAS NEVES, Ref.: Of. n° 007/15-SIND/CorCPE;

PORTARIA DE SIND N° 006/2015-CorCPE. De 27 JAN 2015, cujo encarregado é o 2° SGT PM RG 15607 OFIR DOS SANTOS CORREA; ref. Mem. n° 003/15-SIND-CorCPE;

SOBRESTAR os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE SIND N° 005/2015-CorCPE, no período de 20 FEV a 05 MAR 2015, em virtude da solicitação contida no Of. n° 003/2015-SIND/CorCPE; cujo encarregado é o 2° SGT PM RG 23357 EMERSON FLÁVIO DE SOUZA;

INFORMAR que foram sobrestados os seguintes processos:

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

PORTARIA DE PADS N° 071/2014-CorCPE, fica sobrestado até a data de 15 MAR 2015, em virtude dos motivos expostos no Of. N° 005/2015-BPRV; cujo encarregado é o 3° SGT PM RG 24771 ALCIDES GONÇALVES DE LIMA, Ref. Of. n° 005/2015-BPRV;

PORTARIA DE CD N° 007/2014-CorCPE, de 05 NOV 2014, pelo período de 13 a 22 FEV 2015, cujo presidente é o MAJ QOPM RG 18361 DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA, em virtude da solicitação contida no Of. N° 004/15/CD/CorCPE;

PORTARIA DE PADS N° 091/14-CorCPE. De 11 SET 2014, pelo período de 27 FEV 12 MAR 2015, cujo encarregado é o 3° SGT PM RG 22661 VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES FILHO; Ref. Of. n° 002/15;

PORTARIA DE SIND N° 004/15-CorCPE. De 23 JAN 2015, pelo período de 27 FEV a 12 MAR 2015, cujo encarregado é o 2° SGT PM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA; Ref. Of. n° 004/15;

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA informou que designou o 1° TEN QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, para servir de escrivão no IPM de PT N° 001/15-CorCPE, de 05 FEV 2015. Ref. Of. n° 001/2015-IPM;

Belém-PA, 03 de março de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Resp. Pela presidência da CorCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA N° 006/15-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29191 MARCELO FABRÍCIO DA COSTA ALBUQUERQUE, do CPRM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando o teor dos anexos do Ofício n° 222/2014-P2/21° BPM, de 17 de dezembro de 2014, que versam sobre a denúncia realizada pelo Sr. Manoel Guinaldo Dias Rodrigues, o qual relatou situações que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, do efetivo do 21° BPM, que teriam cometido, em tese, abuso de autoridade, agressão física, ameaça e roubo em desfavor da vítima em tela, fato este ocorrido no dia 12 de dezembro de 2014, por volta das 02h00, no município de Marituba-PA, conforme documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria nº 001/14/PADS - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício. nº 002/15/PADS, de 29 de JAN de 2015, em que o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, presidente do PADS acima referenciado, solicita que os prazos dos trabalhos sejam sobrestados, a contar de 16 de JAN a 04 FEV de 2015, até que o acusado do processo em tela, o SD PM RG 37069 RONNY EWERTON SANTOS DA SILVA, retorne do gozo de suas férias regulamentares. Conforme Mem. 049/15 – P1/6º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 001/14 – CorCPRM, no período de 16 JAN a 04 FEV 15 .

Art. 2º- Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 009/14–IPM/CorCPRM, de 28MAI14.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 054/2014-P/2-21º BPM de 13.05.2014 e seus anexos

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias do fato ocorrido no dia 06 MAIO 2014, em um acidente de trânsito que culminou na capotagem da viatura de prefixo 2107 de placa OSX-8834, pertencente a carga do 21º BPM, o que resultou o óbito do CB PM RG 27639 GILBERTO MARTINS GOMES DA SILVA, condutor e comandante da referida VTR. Por meio da Portaria nº 009/2014–IPM/CorCPRM, de 28 MAIO 14, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, para que o mesmo investigasse o fato acima mencionado;

E considerando o relatório produzido pelo encarregado do presente inquérito, às fls. 84 à 87 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do procedimento de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao expolicial militar o CB PM RG 27639 GILBERTO MARTINS GOMES DA SILVA, SD PM RG 33143 FLÁVIO BORGES DE JESUS e ao SD PM RG 33331 JOSIVALDO CLEDSON DA

SILVA RIBEIRO, todos do 21º BPM, por não existirem nos autos provas que possam atribuir aos policiais militares qualquer tipo de modalidade de culpa durante o atendimento de uma ocorrência policial de perseguição com a viatura de prefixo 2107 de placa OSX-8834, pertencente ao 21º BPM, no dia 06 de maio de 2014 por volta das 13h00, a uma motocicleta composta por dois elementos que haviam realizados um assalto a um cidadão, as proximidades do Banco Bradesco, e que ao avistarem a referida VTR empreenderam fuga, tendo um dos elementos efetuado disparos de arma de fogo contra a guarnição, tendo os mesmos seguido em direção a Rodovia Joaquim Pereira de Sá, sentido BR 316, onde no decorrer da perseguição houve o capotamento da viatura policial e posteriormente o óbito no Hospital Metropolitano do CB PM RG 27639 GILBERTO MARTINS GOMES DA SILVA, que era o comandante e motorista da referida VTR, conforme Certidão de óbito às fls. 51 dos autos;

Em Relação a arma de fogo tipo Pistola de Marca Taurus nº SZB 84999, pertencente a PMPA, a qual encontrava-se acautelada em nome do SD PM RG 33331 JOSIVALDO CLEDSON DA SILVA RIBEIRO, conforme às fls. 47 dos autos, a mesma foi perdida em decorrência do acontecimento (capotamento da viatura) o que isenta de responsabilidade o agente;

Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 2ª via dos autos para CONJUR/PMPA. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 3ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.

Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 005/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, a CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, como Interrogante/Relatora e o CAP QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, como Escrivão, conforme Substituição datada de 07 AGO 14;

Considerando que a Comissão Processante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no local de apuração dos fatos, município de Itaituba/PA e Garimpo do Sudário/PA, conforme Ofício nº 004/2014-CD de 06 FEV 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, no período de 07 FEV a 08 MAR 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízos à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG. Belém-PA, 06 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 006/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 27020 WALTÚLIO MAUÉS DA GAMA, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/14-CorCPR I de 15 OUT 14, a 1º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, Interrogante/Relatora e 2º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, Escrivão;

Considerando o período carnavalesco e a necessidade de empregar o efetivo para a manutenção da ordem pública, durante as festividades;

Considerando que após a quadra carnavalesca o Presidente do processo terá que se deslocar até a Capital do Estado e posteriormente ao município de Marabá/PA, a serviço da Instituição, conforme Mem. nº 003/2015-CD de 17 JAN 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/14-CorCPR I de 15 OUT 14, no período de 21 JAN a 09 MAR 15, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém-PA, 06 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 027/13-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 20898 ODICLEIA SOUSA SERRA, Auxiliar da CorCPR I, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 027/13-CorCPR I de 04 DEZ 13;

Considerando o feriado atinente ao período carnavalesco, o que dificultará a cientificação prévia dos acusados e defensores para a realização da instrução processual, conforme Ofício nº 031/ PADS de 09 FEV 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 027/13-CorCPR I de 04 DEZ 13, no período de 09 a 22 FEV 15, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém-PA, 11 de fevereiro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da CorCPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 045/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 045/14-CorCPR I de 24 SET 14;

Considerando que o Sindicante estará empenhado no policiamento durante o período de carnaval no município de Juruti/PA, o que inviabiliza o início da apuração dos fatos, conforme Memorando nº 002/2015-SIND de 08 FEV 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 045/14-CorCPR I de 24 SET 14, no período de 09 a 22 FEV 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém-PA, 11 de fevereiro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Cor CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 050/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 26493 AMILTON DA MOTA SANTOS, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 050/14-CorCPR I de 30 OUT 14;

Considerando que o Sindicante encontra-se frequentando o curso de Nivelamento no GTO-I, no período de 02 a 12 FEV 2015, conforme Ofício. nº 001/2015-SIND de 05 FEV 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 050/14-CorCPR I de 30 OUT 14, no período de 05 a 23 FEV 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 06 de fevereiro de 2015.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 2º TEN QOAPM FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, da 12ª CIPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 037/14-CorCPR-I de 02 SET 14, em virtude de necessidade imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 25 JUN 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Mem. nº 005/IPM de 20 JAN 15). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 006/15-CorCPR-I).

Santarém-PA, 12 de fevereiro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA- TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Cor CPR-I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II

RESENHA DE PORTARIA Nº 004/2015 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 4º BPM;

ACUSADO(S): SD PM RG 35449 WANDERSON SILVA DE SOUSA, e SD PM RG 37357 CRISLENNO DE LIMA MESQUITA, ambos do 4º BPM

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO: A ADMINISTRAÇÃO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO N° 032/2014-CorCPR II

Ref.: PORTARIA N° 008/2014/PADS – CorCPR II, de 04 ABR 2014

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: CAP PM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, do 4° BPM.

Considerando o teor do Mem. n° 004/14-PADS, de 15JUL2014, em que o Presidente do PADS de Portaria n°. 008/2014-CorCPR II, CAP QOPM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, do 4° BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando informações solicitadas à Justiça Militar do Estado.

RESOLVO:

Art. 1° – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, a contar do dia 27 MAI 2014 até receber as informações solicitadas à Justiça Militar do Estado, devendo os trabalhos serem, conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a acusação do recebimento;

Art. 2° – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AjG;

Art. 3° – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS no 001/15–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE no 30620, de 09 de fevereiro de 2006. Considerando o constante na Solução de SIND n° 008-14-CorCPR III, de 19 SET 2014. Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria no 001/15-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 1° SGT PM RG 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA, do 12° BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de estar empregada nos serviços carnavalesco na área do 12° BPM, conforme Of. no 005/15-PADS, de 13 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de PADS no 001/15-CorCPR III, no período de 13 FEV 2015 a 17 FEV 2015, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 18 de FEV de 2015;

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 24 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº 010/15–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem. nº 195/14-CorCPE e seus anexos.;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 010/15-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 18605 LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO FERREIRA, do 12º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento em virtude do acusado o SD PM ELSO SANTOS DE ASSUNÇÃO, encontra-se de Licença Especial, com o retorno previsto para o dia 11 de abril de 2015, conforme motivado no Of nº 001/15-SIND, de 26 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/15 – CorCPR III, a contar do dia 26 de fevereiro de 2015 a 11 de abril de 2015, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 12 de abril de 2015;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 27 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 001/15 – CorCPR III, de 06 JAN 15.

Concedo ao TEN CEL QOPM ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, Presidente da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/15- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 007/15 – CorCPR III).

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

Castanhal-PA, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 012/15 – CorCPR III.

O CAP RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, do 12º BPM, informou que designou o SUBTEN PM RG 18963 FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JÚNIOR, do 12º BPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG N° 010/15–CorCPR III)

Castanhal-PA, 02 de março de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 017/13 – CorCPR III

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24490 JOSÉ VALTEMIR BARBOSA PINTO, do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 28160 CEZAR AUGUSTO NEGRÃO DOS SANTOS, do 5º BPM;

DEFENSOR: DR. ANDRÉ FELIPE DE SOUZA BARRETO – OAB/PA nº 18921

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 017/13-CorCPR III, de 22 JUL 2013, publicada no Adit. ao BG nº 135, de 25 JUL 2013, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 28160 CEZAR AUGUSTO NEGRÃO DOS SANTOS, do 5º BPM, por ter efetuado disparos de arma de fogo em via pública, na praça nossa Senhora das Vitórias no município de Marapanim, no dia 05 MAIO 2013, por volta das 23h30min. Incurso, nos incisos XXIV, XCII, XCIII, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir, aos incisos III, VII, XI, XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza "GRAVE".

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão do Presidente do PADS, e deixar de acatar os argumentos da nobre defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. HOUVE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28160 CEZAR AUGUSTO NEGRÃO DOS SANTOS, do 5º BPM, pertencente ao efetivo do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, resta provado que o Acusado, no dia 05 de maio de 2013, por volta das 23:30h, na praça Nossa Senhora das Vitórias no município de Marapanim, após discutir com o Sr. Josias dos Santos Monteiro, efetuou três disparos de arma de fogo em via pública, fato este presenciado pelas testemunhas Mário Sérgio da Silva Coelho, Milena de Oliveira da Silva, Everlon da Silva Palheta e Josias dos Santos Monteiro.

2. Que os fatos alhures mencionados configuram indícios de crime, já apurados através da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 017/13–CorCPR III, tendo como Encarregado o 2° SGT PM 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, cuja cópia da Solução se encontra juntada aos autos em questão, conforme Fls. 13

3. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou condutas inadequadas, conforme acima descritas, assim sendo, tais condutas constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “**GRAVE**”, conforme art. 31, § 2º, inc. II, III, IV, V e VI da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, vez que o transgressor possui 04 (quatro) elogios e não possui punição disciplinar, estando classificado no comportamento “EXCEPCIONAL”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado efetuou três disparos de arma de fogo, sendo dois para cima e um na direção do carro em que estavam as testemunhas Mário, Milena, Everlon e Josias, após ter discutido no Bar do Beco com o Sr. Josias, disparos estes ocorridos em via pública do município de Marapanim-PA; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cristalino está que o Acusado, agiu sem o devido controle emocional, quando após discutir com o Sr. Josias passou a realizar disparos de arma de fogo em via pública, não sendo capaz de expor seus argumentos apenas no campo das ideias, vindo a agir em desconformidade com os preceitos fundamentais da Ética Policial Militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, atentou contra a Instituição Policial Militar, o Estado e a moralidade Pública, gerou grande transtorno ao andamento do serviço, constituindo-se, ainda, ato definido como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. II, III, IV, V e VI do CEDPM/PA, dessa forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Com atenuantes previstas nos incisos I e II, do Art. 35 e agravantes nos incisos II e X do Art. 36, não havendo causa de justificação prevista no Art. 34, todos da legislação em questão. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

4. **PUNIR** o CB PM RG 28160 CEZAR AUGUSTO NEGRÃO DOS SANTOS, do 5º BPM, por ter, no dia 05 de maio de 2013, por volta das 23:30h, na praça Nossa Senhora das Vitórias no município de Marapanim, após discutir com o Sr. Josias dos Santos Monteiro, efetuado três disparos de arma de fogo em via pública. Infringindo os incisos XXIV, XCII, XCIII, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir, aos incisos III, VII, XI, XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, Tudo da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. **Fica PUNIDO com 11 (onze) dias de PRISÃO.** Ingressa no comportamento “BOM”;

5. REMETER cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o acusado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 26 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 013/14 – CorCPR III

PRESIDENTE: CB PM RG 19360 ANA LÚCIA DE SOUZA LIMA, do 5º BPM;.

ACUSADO: CB PM RG 24687 ANTÔNIO MELO PINTO, do 5º BPM;

DEFENSOR: DR. JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA n° 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria de Substituição de Encarregado de PADS n° 013 /14-CorCPR III, de 28 de abril de 2014, publicada no Adit. ao BG n° 084, de 08 de maio de 2014, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 24687 ANTÔNIO MELO PINTO, do 5º BPM, por ter, em tese, agredido fisicamente a Srª Edilene Santos Pinto (ex- esposa) no dia 08 de março de 2014, e após a denunciante ter saído de casa o referido militar começou a ameaçá-la de morte através do celular. Incurso, em tese no Inciso CVI do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXIX, do Art. 18 e os incisos I, II, do Art. 17, Tudo da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina Policial Militar de natureza GRAVE.

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, coadunando com a nobre Defesa em seus argumentos, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24687 ANTÔNIO MELO PINTO, do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, inexistem provas suficientes, concretas e irrefutáveis contra o Acusado para a aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do mesmo, com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão. Isto posto, a Administração deve observar que as acusações em epígrafe, não podem prosperar em razão da informante

Edivane, irmã da Ofendida, não ter presenciado os ilícitos imputados ao Acusado, o qual também nega as acusações, não havendo testemunha que possa ratificar a denúncia, consubstanciando-se, desta forma, no Princípio Constitucional consagrado, qual seja: o da Presunção de Inocência.

2. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em BG desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 25 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 013/14–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria n° 013/14 - CorCPR III, de 12 de maio de 2014, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAÚJO, do 5º BPM; a fim de Apurar a materialidade e autoria dos fatos pela Srª Eneida do Socorro da Conceição, de que no dia 29 de Novembro de 2013, por volta das 21h00, encontrava-se em frente a sua residência, onde o CB PM CARLOS CLEBER DE SOUZA, estava ingerindo bebida alcoólica juntamente com um amigo, e que o referido Policial Militar a destratou com palavras de baixo calão e segundo a denunciante quando o CB PM CARLOS CLEBER DE SOUZA, viaja para trabalhar deixa com o seu filho menor de idade uma arma de fogo e que aproximadamente 02(dois) meses o menor foi apreendido por uma guarnição da PM e apresentado ao DATA, e que as ofensas dirigidas a denunciante deve-se pelo fato do Policial Militar suspeitar que foi a denunciante que fez a denuncia resultando na apreensão de seu filho;

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar uma vez que nos fatos apurados;

a) Não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 27730 CARLOS CLEBER DE SOUZA ALVES do 5º BPM, em função de na presente instrução provisória não ter sido encontrado as práticas delituosas contidas na denúncia, onde observa-se uma rivalidade entre as famílias da ofendida (fls16,17) e do acusado, pois a Rotam deteve o filho do acusado sob alegação de práticas de assalto (roubo) e crime de porte ilegal de arma, quando ainda adolescente, o que levou ao cumprimento de medidas sócio-educativas(fl18), esta Corregedoria Regional, por sua vez, contactou com a Srª. Eneida do Socorro da Conceição (Ofendida) através do no 091-98205-6987 (Tim) disponibilizado na denúncia, a fim de que esta informe a respeito da negativa de comparecimento (fls. 26) por parte da testemunha conhecida apenas por Valdeir, sendo que a ofendida disse que a testemunha não compareceu e tampouco tinha o interesse de fazê-lo, tudo corroborando para fragilizar a denúncia;

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 19 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 033/14–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria no 033/14 - CorCPR III, de 11 de setembro de 2014, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAÚJO, do 5º BPM; a fim de Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela senhora Rosângela do Socorro Alves, de que no dia 04 de agosto de 2014, por volta das 21h30min, o senhor conhecido como Júnior, cunhado do filho da denunciante, teria sido agredido fisicamente, por policiais militares em frente a residência da declarante situada na PA 127, esquina com a 11a, s/nº, Bairro Centro, Município de São Domingos do Capim, ressalta ainda a denunciante que seu filho estaria sendo perseguido por policiais militares. Que no dia 05 de agosto do corrente ano os militares bebiam em um bar que fica nos fundos da casa da denunciante, onde teriam efetuado disparos com arma de fogo;

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar uma vez que nos fatos apurados;

a) Não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 27573 JOSE DAVENI TELES DO VALE, SD PM RG 37143 DIORGENES LIMA DE AVIZ, SD PM RG 38048 MARCOS FERNANDES DA SILVA JÚNIOR e SD PM RG 38796 TONY ROSIELSON NASCIMENTO DA SILVA, todos do 5º BPM, em função de na presente instrução provisória não ter sido encontrado as práticas delituosas contidas na denúncia, onde esta presente uma postura ligada ao comércio ilegal de entorpecentes por parte do filho da ofendida “Júnior” (fls:12,13,14,16,18), bem como pelo fato da ofendida não ter sido localizada no endereço declarado na denúncia (fls:20), visto ter mudado de endereço como declara suas vizinhas (fls:20), bem pelo fato desta Comissão de Correição ter mantido contato com a ofendida através no 01591-99241-9714(Vivo), disponibilizado na denúncia, sendo infrutíferas as várias tentativas originadas da sede desta Corregedoria Regional à ofendida, no afã de localizá-la para maiores esclarecimentos, tudo corroborando para fragilizar a denúncia;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-PA, 13 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 044/14–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria no 044/14-CorCPR III, de 12 SET 2014, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 22393 ED LITO CASTRO DE MORAES, do 5º BPM; a fim de Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Dailson da Conceição Freitas, de que no dia 07 de maio de 2014, por volta das 11h30min, teria sido agredido fisicamente com socos e uma coronhada na face, pelo SD PM AUGUSTO LIMA, durante uma revista quando encontrava-se em sua oficina que fica em frente a sua residência na Rua Francisco José da Silva, Bairro São José-Castanhal/PA, sob suspeita de ter cometido o roubo de um celular.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados;

a) Não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao SD PM RG 33240 CARLOS AUGUSTO LIMA DE LIMA do 5º BPM, em função de na presente instrução provisória não ter sido encontrado as práticas delituosas contidas na denúncia, como deixa claro as testemunhas (fls.19,20), bem como pelo fato do ofendido ter sido conduzido anteriormente à Seccional de Castanhal por outras guarnições do 5º BPM, no (crime tráfico de entorpecentes, Art. 2º da lei 11343/2006) duas vezes e uma por (crime de armas-Art.6º da Lei 10826/03), que a mãe do ofendido disse à Guarnição do acusado que os crimes de seu filho no passado não interessavam mais, que o que contava era o agora (fls19,20) observando-se ainda no ofendido uma postura resistente que ensejou pela guarnição do acusado uma resposta mais enérgica para contê-lo, o que não observou-se nos outros cinco abordados que colaboraram com a guarnição (fls:19,20,21,22) e também pelo prejuízo causado à presente instrução provisória ocasionado pelo precoce falecimento do ofendido (fls 10) o que fragiliza ainda mais a denúncia;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-PA, 13 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 019/15 – CorCPR III.

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

O CAP RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, da 9ª CIPM, informou que designou o 2o SGT PM RG 16570 JOSÉ MARIA BRASIL DA CONCEIÇÃO, da 9ª CIPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG N° 008/ 15 – CorCPR III Castanhal-PA, 25 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM n° 020/15 – CorCPR III.

O CAP RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, da 9ª CIPM, informou que designou o 2o SGT PM RG 16570 JOSÉ MARIA BRASIL DA CONCEIÇÃO, da 9ª CIPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG N° 009/ 15 – CorCPR III) Castanhal-PA, 25 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 005/15 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e , face aos fatos narrados no BOPM n° 011/14, lavrado aos 25 dias de Junho 2014, sobre agressão sofrida pelo nacional DANIEL SOARES DA SILVA, por Policias Militares.

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar a instauração de Sindicância Policial Militar, a fim de apurar as Denúncias constantes no documento acima referenciado, de que, supostamente, no dia 22 de Junho 2014, por volta das 00:30h, Policiais Militares invadiram a lanchonete conhecida como “LANCHONETE DA BELEZA” de propriedade da Sr. Maria do Socorro, e agredido fisicamente o seu filho DANIEL SOARES DA SILVA, à época adolescente, com tapas, chutes e coronhadas de arma de fogo.

Art. 2° - Designar o CB PM RG 20145 IVALDICÉLIO SÉRGIO DOS SANTOS CALDAS, do 13º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data da publicação da presente Portaria em BG.

Art. 4° - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- PA, 24 de Fevereiro 2015.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 013/2014 – CorCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, face às denúncias relatadas através de relatórios provenientes do CPR IV e COR CPR IV, onde vários Policiais Militares fardados e outros á paisana manifestaram-se no sentido de paralisar suas atividades laborais, chegando a interditar vias locais, promovendo, em tese, crimes contra a autoridade ou disciplina policial militar, conforme, vídeos, e reportagens jornalísticas de policiais amotinados.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados há indícios de crime militar por parte dos seguintes policiais militares,

a)3º SGT PM MARIVAN COSTA, por haver na noite de 04.04.2014, por volta das 19:00 horas, quando estava de folga e no interior do Quartel do 13º BPM em Tucuruí-PA, interferido em ato de serviço policial militar, quando iniciava-se um movimento de greve dos policiais militares, e após ser dada a ordem pelo CEL PM BARATA, para que o efetivo que iria entrar de serviço entrasse em forma para as preleções diárias, o SGT MARIVAM usou da palavra para incitar a tropa a paralisar o serviço dizendo “UM MOMENTINHO CORONEL”, e perguntou para a tropa “PESSOAL, VOCES QUEREM ENTRAR EM FORMA”, e por várias vezes usou da palavra para incitar a tropa a desobedecer, causando prejuízos á hierarquia, á disciplina e ao serviço policial, tanto que, após estes fatos houve longa conversa entre o CEL BARATA e a tropa, para ao final ser cancelado uma operação patrulhão que deveria ser comandada pelo MAJ PM CHARLES naquela noite, e ainda por ter o SGT PM MARIVAM participado dos fatos nos dia 07.04.2015, quando policiais militares fecharam o portão lateral do 13º BPM e o trancaram com cadeado, tanto que foi mencionado em diversos depoimentos a sua presença e também aparece na foto n° 01. fls 31, 45, 48, 85, 106, 109, 113, 148, 151, 158, 162, 165, 168, 171, 181, 184, 187, 191, 194, 197, 200 e 218.

b) SD PM RG 36165 ELIACHAR GHISOLFI FRANCISCHETO, SD PM RG 33395 MOISES MORAES LACERDA, SD PM RG 36178 WALBER COSTA BARBOSA, SD PM RG 36168 JOSÉ CORADO RIBEIRO, SD PM RG 38073 GILLENO BRAGA POMPEU, por haver na noite de 04.04.2014, por volta das 19:00 horas no interior do Quartel do 13º BPM se manifestado na presença do CEL PM BARATA e de tropa, que estavam paralisando o serviço em apoio ao movimento grevista que estava ocorrendo no 6º BPM. Fls , 46, 48, 50, 51, 85, 107, 111 e 113.

c) SD PM RG 33571 RODRIGO SILVA NUNES, por haver no dia 07.04.2014, pela manhã, posicionou-se em frente ao portão lateral do 13º BPM para impedir a saída das viaturas do Quartel, incitado a tropa a desobediência e a manutenção do movimento grevista

dos policiais militares, chegando acintosamente a travar discussão de maneira áspera com o CEL PM BARATA, afirmando entre outras, que “...TODO MUNDO TÁ INSATISFEITO COM A SITUAÇÃO AQUI...TODO MUNDO TÁ ABRAÇANDO A CAUSA DO PESSOAL QUE TÁ EM BELÉM NO 6° BPM DESDE QUINTA FEIRA AQUARTELADOS... E ... A SITUAÇÃO É ESSA, TODO MUNDO TÁ INSATISFEITO POR CAUSA DA PALHAÇADA QUE FIZERAM, DANDO AUMENTO E EXCLUINDO OS PRAÇAS, SEPARANDO A POLÍCIA, E A POLÍCIA NÃO É SEPARADA, NÃO EXISTE SEPARAÇÃO NÃO, SE FOR PARA DAR UM AUMENTO, DÁ PRA TODO MUNDO, PORQUE... ? ...O QUE O PRAÇA TEM DE INFERIOR?...TODO MUNDO NÃO ENTROU POR CONCURSO PÚBLICO?...TODO MUNDO NÃO É FUNCIONARIO PUBLICO ESTADUAL? ... TODO MUNDO NÃO É POLICIA MILITAR? ... PORQUE ESSA DIFERENÇA?... ENTÃO NOSSA INDIGNAÇÃO É ESSA, DE ACORDO... E ACOMPANHANDO O PESSOAL QUE TÁ LÁ EM BELÉM DE LIVRE E ESPONTANEA VONTADE, SEM INFLUENCIA DE NINGUÉM...”, conforme o que claramente aparece gravado nas imagens de vídeo: “VIDEO MOTIM 2” que segue em apenso. fls 49, 51, 109,

d) SD PM RG 33583 GILDEVAN ALVES KRAUSE SILVA, SD PM RG 38314 ADENILSON TELES XAVIER, SD PM RG 38073 GIRLENO BRAGA POMPEU, SD PM RG 38301 DECIO FURTADO DA VEIGA, SD PM RG 38307 SIDNEY SILVA DO ROSARIO e SD PM RG 37477 JEDSON DA CRUZ MARQUES, por haver no dia 07.04.2014, pela manhã, todos posicionado-se em frente ao portão lateral do 13° BPM para impedir a saída das viaturas do Quartel. FLS 49, 86, 87, 109, 110, e imagens constantes do “VIDEO QUARTEL 4”, onde está gravado parte dos fatos ocorridos no mesmo dia. fls 08, 09 e 94.

e) Houve também indícios de crime de natureza militar por parte do CB PM FRANCISCO CLEONILDO CARLOS, SD PM JEVES COSTA RAMOS, SD PM P NEVES, 3° SGT PM ADIVALDO DIAS VAZ DA COSTA, SD PM DIEGO LIMA DOS SANTOS, SD PM EDIONES DA COSTA CONCEIÇÃO, SD PM ANDERSON HELANO BORGES DE OLIVEIRA, SD PM PORTELA, SD PM EDIVAM ALVES RIBEIRO, SD PM PEIXOTO, SD PM ROCHA, SD PM REBELO, SD PM PEDRO ARÃO OLIVEIRA JUNIOR, SD PM MATIAS, SD PM JESSE, uma vez que aparecem na foto n° 4, (fls 34 dos autos, também disponível em mídia de CD R), onde vários policiais militares do 13° BPM posicionam-se para a foto ostentando a sua frente uma faixa onde está escrito: “ISONOMIA SALARIAL E ANISTIA. OS PRAÇAS DO 13° BPM APOIAM O MOVIMENTO DO 6° BATALHÃO”.

2 – Houve transgressão da disciplina policial militar praticada pelos seguintes policiais militares: 3° SGT PM MARIVAN COSTA, SD PM RG 36178 WALBER COSTA BARBOSA, SD PM RG 36168 JOSÉ CORADO RIBEIRO, SD PM RG 36165 ELIACHAR GHISOLFI FRANCISCHETO, SD PM RG 33395 MOISES MORAES LACERDA, SD PM RG 33571 RODRIGO SILVA NUNES, SD PM RG 38314 ADENILSON TELES XAVIER, SD PM RG 33583 GILDEVAN ALVES KRAUSE SILVA, SD PM RG 38073 GILLENO BRAGA POMPEU, SD PM RG 38301 DECIO FURTADO DA VEIGA, SD PM RG 38307 SIDNEY SILVA DO ROSARIO, CB PM FRANCISCO CLEONILDO CARLOS, SD PM JEVES COSTA RAMOS, SD PM P NEVES, 3° SGT PM ADIVALDO DIAS VAZ DA COSTA, SD PM DIEGO LIMA DOS SANTOS, SD PM EDIONES DA COSTA CONCEIÇÃO, SD PM ANDERSON

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

HELANO BORGES DE OLIVEIRA, SD PM PORTELA, SD PM EDIVAM ALVES RIBEIRO, SD PM PEIXOTO, SD PM ROCHA, SD PM REBELO, SD PM PEDRO ARÃO OLIVEIRA JUNIOR, SD PM MATIAS, SD PM JESSE, todos do 13° BPM.

3 – Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, para as providencias de Lei; Providencie a Seção Administrativa da Cor CPR IV.

4 – Deixar de instaurar o devido Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos policiais militares 3º SGT PM MARIVAN COSTA, SD PM RG 36178 WALBER COSTA BARBOSA, SD PM RG 36168 JOSÉ CORADO RIBEIRO, SD PM RG 36165 ELIACHAR GHISOLFI FRANCISCHETO, SD PM RG 33395 MOISES MORAES LACERDA, SD PM RG 33571 RODRIGO SILVA NUNES, SD PM RG 38314 ADENILSON TELES XAVIER, SD PM RG 33583 GILDEVAN ALVES KRAUSE SILVA, SD PM RG 38073 GILLENO BRAGA POMPEU, SD PM RG 38301 DECIO FURTADO DA VEIGA, SD PM RG 38307 SIDNEY SILVA DO ROSARIO, CB PM FRANCISCO CLEONILDO CARLOS, SD PM JEVES COSTA RAMOS, SD PM P NEVES, 3º SGT PM ADIVALDO DIAS VAZ DA COSTA, SD PM DIEGO LIMA DOS SANTOS, SD PM EDIONES DA COSTA CONCEIÇÃO, SD PM ANDERSON HELANO BORGES DE OLIVEIRA, SD PM PORTELA, SD PM EDIVAM ALVES RIBEIRO, SD PM PEIXOTO, SD PM ROCHA, SD PM REBELO, SD PM PEDRO ARÃO OLIVEIRA JUNIOR, SD PM MATIAS, SD PM JESSE, todos do 13° BPM, em virtude da vigência da Lei nº 7.925, de 21.05.2014, que concedeu anistia administrativa aos envolvidos nos movimentos grevistas dos policiais militares no Estado do Pará.

5 – Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Cor CPR IV; Providencie o Chefe do Cartório da Cor CPR IV.

6 – Determinar a Chefe da Secretaria da Corregedoria Geral da PMPA, que providencie a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição;

Belém-PA, 01 de agosto de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 002/15 - CorCPR V

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23156 JALDETE SILVA DE MATOS, do 17º BPM

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades cometidas por policiais militares do efetivo do 17º BPM, que teriam, em tese, segundo relatos da Srª Maria Aparecida Silva Santiago, no dia 28 de novembro de 2014, na cidade de Agua Azul do Norte-PA, agredido-lhe de forma física e verbal, causando-lhe sérios problemas de saúde decorrente destas lesões;

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 06 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 023/2014- CORCPR V

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 1900 DIONE BARBOSA DE MIRANDA, do 7° BPM;

ACUSADO: CB PM RG JAILSON GOMES DA SILVA, ambos do 7° BPM;

DEFENSOR: CAP PM PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente em exercício da Comissão de Corregedoria do CPR V, por meio da Portaria n° 023/2014-PADS – CorCPR V, de 15 de Dezembro de 2014, através do 3° SGT PM RG 1900 DIONE BARBOSA DE MIRANDA, do 7° BPM, Presidente do PADS, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída a CB PM RG 19152 JAILSON GOMES DA SILVA, 7° BPM, por ter, em tese, durante o serviço ordinário de policiamento provocado ato lesivo a honra do nacional Abjô Pereira dos Santos, ao chamá-lo para fora de seu estabelecimento comercial (Salão de Cabeleireiro), o acusando de vender armas de fogo pressionando-o sobre o pretexto de uma possível condução até a Delegacia de Polícia. E em se provando o exposto, configura na inobservância dos seguintes incisos: III, VII, VIII, IX, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII e XXXIII, do Art. 18 além do § 1° do Art. 37 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, residualmente com o Art. 148 do Código Penal Brasileiro, o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “**GRAVE**”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (trinta) dias de prisão”.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS que:

2. Não houve indícios de crime de natureza militar ou comum e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 19152 JAILSON GOMES DA SILVA, por falta de provas materiais e testemunhais no bojo dos autos que viessem a confirmar as acusações firmadas pelo nacional Abjô Pereira dos Santos, durante ocorrência policial do dia 08 de dezembro de 2014, no município de Redenção/PA;

3. Remeter cópia do Boletim Geral que publicar a presente decisão administrativa aos Comandantes do CPR V e 7° BPM, para dar conhecimento da referida decisão. Providencie a CorCPR V.

4. Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

5. Juntar esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

Redenção-PA, 20 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162

Respondendo pela presidência da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VI PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS N° 004/2012-CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar no 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006. Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria no 004/2012–CorCPR-VI, publicada no Aditamento ao Boletim Geral no 056/2012, de 22 MAR 2012, tendo como Encarregado o 3° SGT PM RG 15933 PAULO GUILHERME SOARES DE FREITAS, do 19° BPM. Considerando os impedimentos suscitados pelo encarregado no Ofício n° 016/2014-PADS no 004/2012, de 11 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria no 008/2014–CorCPR-VI a contar de 11 FEV 2015 até 13 de março de 2015, ou até que cessem os impedimentos mencionados no no Ofício no 016/2014-PADS, antes do prazo solicitado, devendo neste último caso o encarregado informar a esta CorCPR-VI o reinício dos trabalhos.

Art. 2°- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–PA, 23 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS N° 008/2014-CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar no 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006. Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria no 008/2014–CorCPR-VI, publicada no Boletim Geral Reservado, de 27 de novembro de 2014, tendo como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 18322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS, do 19° BPM.

002/2014-PADS no 008/2014, de 26 JAN 2015. Considerando os impedimentos suscitados pelo encarregado no Ofício n° 002/2014-PADS n° 008/2014, de 26 JAN 2015.

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria no 008/2014–CorCPR-VI a contar de 26 de janeiro de 2015 até 25 de fevereiro de 2015, ou até que cessem os impedimentos mencionados no no Ofício no 002/2014-PADS, antes do prazo

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

solicitado, devendo neste último caso o encarregado informar a esta CorCPR-VI o reinício dos trabalhos.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3o - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–PA, 05 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND.

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 017/2014-CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar no 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006. Considerando que foi instaurado a Sindicância de Portaria no 017/2014–CorCPR-VI, publicada no Aditamento ao Boletim Geral no 212/2012, de 20 de novembro de 2014, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 21351 JOSÉ REGINALDO MACHADO PAIXÃO, do 19º BPM. Considerando os impedimentos suscitados pelo encarregado no Ofício no 003/2015-SIND, de 13 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria no 008/2014–CorCPR-VI a contar de 13 de fevereiro de 2015 até 15 de março de 2015, ou até que cessem os impedimentos mencionados no no Ofício no 003/2015-SIND, antes do prazo solicitado, devendo neste último caso o encarregado informar a esta CorCPR-VI o reinício dos trabalhos.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3o - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–PA, 23 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 003/2014-CorCPR VI

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria n° 003/2014-CorCPR VI de 24 de fevereiro de 2014, publicado no Aditamento ao Boletim Geral n° 047, de 13 de março de 2014, o qual teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO, do CPR VI, visando apurar os fatos descritos no Mem. n° 015/14/P2/19º BPM e seus anexos, tudo em 06 (seis) folhas, juntamente com um CD-R marca EMTEC contendo fotos, os quais se encontram apensos aos autos de IPM.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados apresentam indícios de crime, em apuração através do IPL nº 00278/2013.000033-4 instaurado na Seccional Urbana de Paragominas, fls. 110 a 229, por haverem os Policiais Militares envolvidos, infringido o que dispõe o Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB c/c Art. 14, Inciso II, do CPB e Art. 129, § 2º, inciso IV, do CPB, esclarecendo que se trata de uma ocorrência no município de Paragominas-PA, no bairro Flamboyant, às proximidades do “lago verde”, onde os nacionais DHEYME PENICHE DA SILVA e ANTÔNIO ADEANDERSON SOUSA COSTA se envolveram em luta corporal com 05 (cinco) Policiais Militares, sendo eles, em tese, os SD PM RG 33223 SAMUEL MARQUES BRAGA, SD PM RG 35141 MAURO MOREIRA BRANDÃO, SD PM RG 34495 CLEDSON MATOS DA PAZ, SD PM RG 37218 RONEY FRANCISCO PIMENTEL DE SOUSA CRUZ e SD PM RG 33214 GERSON WALACE ALVES DA ROCHA, que culminou com o baleamento na região abdominal e no braço de DHEYME PENICHE e lesões corporais graves em ANTÔNIO ADEANDERSON.

2. Que há indícios de transgressão da disciplina praticado pelos Policiais Militares: SD PM RG 33223 SAMUEL MARQUES BRAGA, SD PM RG 35141 MAURO MOREIRA BRANDÃO, SD PM RG 34495 CLEDSON MATOS DA PAZ, SD PM RG 37218 RONEY FRANCISCO PIMENTEL DE SOUSA CRUZ e SD PM RG 33214 GERSON WALACE ALVES DA ROCHA, por terem, em tese, se envolvido em luta corporal, que culminou com o baleamento de DHEYME PENICHE e nas lesões corporais graves em ANTÔNIO ADEANDERSON.

3. Que com relação ao armamento tipo pistola PT .40, 24/7, nº de sério 80031, patrimônio 0640, pertencente ao SD PM RG 34495 CLEDSON MATOS DA PAZ, este não foi extraviado, tendo sido apreendido pela autoridade policial encarregado do IPL nº 00278/2013.000033-4, conforme auto de entrega, fl. 229.

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina praticado pelos Policiais Militares: SD PM RG 33223 SAMUEL MARQUES BRAGA, SD PM RG 35141 MAURO MOREIRA BRANDÃO, SD PM RG 34495 CLEDSON MATOS DA PAZ, SD PM RG 37218 RONEY FRANCISCO PIMENTEL DE SOUSA CRUZ e SD PM RG 33214 GERSON WALACE ALVES DA ROCHA, por terem, em tese, infringido os incisos XI, XVIII, XXI, XXIII, XXVI, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do Art. 18, bem como incidido, nas transgressões disciplinares descritas nos incisos XXI, XCII, XCIII, CXLVI, CXLVII, CXLVIII e § 1º do Art. 37, tudo da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), por terem lesionado DHEYME PENICHE DA SILVA e ANTONIO ADEANDERSON SOUSA COSTA violando o que dispõe o Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB c/c Art. 14, Inciso II, do CPB e Art. 129, § 2º, inciso IV, do CPB. Providencie a CorCPR VI.

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral, solicitando providências à Ajudância Geral. Providencie a CorGERAL.

Remeter a 1ª Via do IPM com a Homologação publicada à Justiça Militar Estadual, conforme preceitua o art. 23 do CPPM. Arquivar a 2ª via no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorGERAL.

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

Paragominas-PA, 02 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 003/15/SIND – Cor CPR VII, de 26 de fevereiro de 2015;

ENCARREGADA: 1º SGT PM SINAMOR TAVARES ESQUERDO;

SINDICADO: A ser investigado (policiais militares do 11º BPM);

OBJETO: Apurar denúncias os fatos narrados através do BPM Nº 654/2014, onde a Sra. Maria dos Santos Domingos, alega que foi agredida física e verbalmente, bem como, teria sido algemada de forma truculenta por policiais militares do 11º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedoria Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 004/15/SIND – Cor CPR VII, de 26 de fevereiro de 2015;

ENCARREGADO: MAJ ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, da Cor CPR VI ;

SINDICADO: A ser investigado (policiais militares do 11º BPM);

OBJETO: Apurar denúncias formuladas junto a Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, onde o Sr. JOSÉ ZILMAR VIEIRA PIMENTE, alega que foi detido por policiais militares e colocado dentro do porta malas da VTR, tendo ainda sofrido agressões morais sem justa causa, bem como, foi colocado em uma cela como outros 09 (nove) presos e os militares ainda disseram aos detentos que o queixoso era estuprador; somente sendo liberado após pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (UM MIL) reais.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedoria Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 023/14-IPM – CorCPR VII

ENCARREGADA: MAJ QOPM ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA, do CPE

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

FATO: perscrutar os fatos contidos nos documentos em anexo a presente portaria, visando investigar a conduta funcional dos policiais militares que atenderam a ocorrência em que redundou no baleamento de VITOR DA SILVA SANTOS.

PRAZO: O prazo de Lei.

Belém-PA, 03 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VIII

PORTARIA N° 002/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, Sub Comandante do 16° BPM;

OBJETO: - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo de Policiais Militares do 16° BPM, de serviço, teria alvejado o nacional, LUÍZ VITOR DA SILVA ANCHIETA, que veio a óbito no local. Fato ocorrido no dia 27 de janeiro de 2015, por volta das 18h30, no município de Altamira-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, fevereiro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 003/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

ENCARREGADO: CAP PM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16° BPM

OBJETO: - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo policial militar do 16° BPM, de serviço, de ter agredido e torturado ALAN ANDRADE DA SILVA, fato ocorrido no dia 09 de dezembro de 2014, por volta das 09h00, no município de Altamira-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, fevereiro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 033/2014–PADS/Cor CPR-VIII DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar no 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art.

ADITAMENTO AO BG Nº 042 – 05 MAR 2015

107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei ordinária no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE no 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e face ao disposto Ofício no 501/2014- 1o Seção/EM-CPR VIII e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o fito de apurar possível cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao SD PM RG 35592 FRANCISCO GUEDES DE BRITO, do 60º PEL. De Medicilândia-PA, 16º BPM-Altamira, por ter deixado de frequentar o curso de Conduta Policial Defensiva. Incurso em tese, nos incisos XX, XXIV e XXVIII do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos constante nos incisos: VII e XII do Art. 18, tudo da Lei no 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE” podendo ser sancionado disciplinarmente de acordo com o Art. 50 do (CEDPM).

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 23737 BENEDITO SOUSA DOS SANTOS, do 60º PEL. de Medicilândia-PA, do 16º BPM-Altamira. Como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 22 de dezembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA Nº 002/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 27 JANEIRO DE 2015.

ENCARREGADO: 3o SGT PM RG 23698 JOSÉ MARIA GAIA FILHO, do 16º BPM.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares, do 16o BPM, por terem sido acusados de deixarem de tomar providências legais, durante atendimento à ocorrência de acidente de trânsito ocorrido no KM 09 da Rodovia Ernesto Acioly, fato ocorrido no município de VITÓRIA DO XINGU/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 27 de janeiro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

ADITAMENTO AO BG Nº 042 – 05 MAR 2015

PORTARIA Nº 003/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, do 16º BPM.

FATO: sinistro envolvendo a Viatura da Polícia Militar, AMAROK DE PLACA NEQ 7631, fato ocorrido no Município de Porto de Moz/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 05 de fevereiro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA Nº 004/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 12 FEVEREIRO DE 2015.

ENCARREGADO: RONIVALDO BATISTA VIEIRA, da 13ª CIPM.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares, do 16º BPM, por terem sido acusados de se envolverem em confusão generalizada, entre os dias 23 a 27 de dezembro, acontecimento este que originou nota na imprensa local (rádio FM), fato ocorrido no município de URUARÁ-PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 12 de fevereiro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 048/2014 – SIND/CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que o 3º SGT PM RG 20842 CICERO ALVES DE CAMPOS FILHO, do 16º BPM, foi designado como Encarregado da referida SIND.

Considerando que foram instaurados dois procedimentos com numeração repetida.

RESOLVE

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 048/2014-SIND/CorCPR-VIII, publicada no ADT ao BG nº 078, de 30 ABR 14, que tem como encarregado o 3º SGT PM RG 20842 CICERO ALVES DE CAMPOS FILHO, do 16º BPM, face o motivo acima exposto;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 26 de janeiro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM N° 012/2014-CorCPR - VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei no 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE no 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar no 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE no 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 37979 RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO, do 16º BPM, foi designada como Presidente do Inquérito Policial Militar de portaria no 012/2014-IPM/CorCPR-VIII.

Considerando que o Oficial encontra-se de dispensa do serviço para tratamento de saúde própria.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 2o TEN QOPM RG 37979 RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO, do 16º BPM, pelo 1o TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA TAVARES, do 16º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria no 012/2014-IPM/CorCPR-VIII, delegando ao referido oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS N° 032/2014-CorCPR-VIII.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e face ao disposto nos autos de Sindicância de Portaria nº 029/2013-SIND-CORCPR-VIII e sua respectiva Decisão Administrativa;

Considerando que o atual presidente foi transferido para o Departamento Geral de Administração (Belém).

RESOLVO:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 27021 SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO, pelo MAJ QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, Sub Comandante do 16º BPM, o qual fica designado como presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria

ADITAMENTO AO BG Nº 042 – 05 MAR 2015

acima, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo da lei;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Altamira-PA, 11 de fevereiro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA Nº 048/2014 – SIND/CorCPR-VIII DE 17 DEZEMBRO DE 2014.

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 37976 NADJA APARECIDA CUNTO DO NASCIMENTO, do 16º BPM.

FATO-Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do 16º BPM, por terem sido acusados de praticarem abuso de autoridade contra alguns cidadãos que estavam invadindo terra urbana, fato ocorrido no Altamira-PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 17 de dezembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE PADS Nº 021/14-CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 21802 LEONARDO MARQUES CARDOSO, do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 021/2014-PADS-CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido processo do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº 021/14–PADS/CorCPR-VIII, a contar de 16 de dezembro de 2014.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira-PA, 16 de dezembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 004/14- CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar no 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE no 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, do CPR-VIII, do 16º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria no 004/2014- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Presidente, em virtude de encontra-se em deslocamento para a Capital do Estado a fim de tratar de assuntos particulares, devendo este Presidente, retomá-los tão logo seja possível.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº 004/14–PADS/CorCPR-VIII, a contar de 16 de dezembro de 2014;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira-PA, 16 de dezembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 028/14- CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 3º SGT PM 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, do 16º BPM, foi designada Encarregado da Sindicância de Portaria nº 028/2014- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pela Sindicante, em virtude da dificuldade de identificar os acusados, para que seja encaminhada carta precatória, ficando impossibilitado de desenvolver os trabalhos referentes a presente sindicância, devendo retomá-los tão logo seja possível.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 028/2014-SIND/CorCPR-VIII, a contar de 27 de Novembro de 2014.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira-PA, 30 de dezembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 07 FEV 15, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/69 ao 3º SGT PM RG 26345 CLÁUDIO RODRIGUES ALVES, do CPR VIII,

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

Encarregado da Portaria nº 0019/2014-PADS/CorCPR-VIII, de 17 de JULHO de 2014, em virtude da necessidade de remessa ao Defensor dos acusados para alegações finais de defesa. (NOTA PARA BG N° 003/2015 – CorCPR-VIII)

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 015/2009 /CorCPR – VIII

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, do 16° BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possíveis condutas irregulares, praticada em tese por policiais militares lotados no 16° BPM, por ter sido acusado de agressão física e lesão corporal na pessoa do Sr. ELIVALDO DAS GRAÇAS LIMA, fato ocorrido no município de Porto de Moz/PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração dos fatos ficou prejudicada em virtude do denunciante ter desistido espontaneamente de prosseguir na denúncia, conforme fls. 51, dos Autos, desta forma, impossibilitando a aplicação de Sanções penais e/ou administrativas em desfavor de quaisquer policial militar, caso, houvessem evidências de irregularidades por parte dos mesmos.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 12 de Janeiro de 2014

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 081/2011 /CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 33390 JADISLEY ESTEVAM DA SILVA, do 16° BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares lotados no 16° BPM, quando no atendimento a ocorrência policial, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração ficou prejudicada em virtude da denunciante ter mudado de endereço fornecido a este Órgão Correccional, e não

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

disponibilizando novo endereço ou referência para que fosse localizado e devidamente prestado esclarecimento dos fatos, conforme fls. 17, dos Autos, impossibilitando a aplicação de Sanções penais e/ou administrativas em desfavor de quaisquer policial militar, caso, houvessem evidências de irregularidades.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 12 de janeiro de 2014

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 012/2014-CorCPR-VIII.

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: 3° SGT PM RG 23115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, do 16° BPM.

DEFENSOR: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO – OAB N 17866;

DA DECISÃO RECORRIDA:

Conforme publicação em Aditamento ao BG n° 202 de 06 de novembro de 2014, o acusado foi sancionado disciplinarmente com 11 (onze) dias de detenção, após minuciosa análise das peças carreadas aos autos, ter ficado evidente que o acusado, agrediu fisicamente dois adolescentes durante abordagem Policial, ocorrida no dia 02 de dezembro 2013, por volta das 02:00hs., quando abordaram três pessoas, entre elas os dois adolescentes, sendo que um deles se identificou como sendo filho do CB PM ROSALVO do CPR-VIII, e após encontrar uma arma branca ‘faca”, que estaria sendo portada pelo adolescente que afirmou ser filho do Policial Militar, não fez a apreensão do mesmo para os procedimentos de praxe, deixando de cumprir normas regulamentares na esfera de sua atribuição, e ainda durante a abordagem teria agredido fisicamente os dois adolescente, conforme laudo de exame de corpo de delito juntado aos autos, fls. 014, porém, apesar das vítimas afirmarem que foram agredidas pelo acusado, apenas uma das cinco testemunhas arroladas, que é amigo das vítimas, confirmou que os menores foram agredidos pelo acusado, no entanto todas elas corroboram que as vítimas foram abordadas pelo acusado e liberadas no local, restando dúvidas quanto a autoria das lesões;

DO RECURSO:

A defesa do recorrente comenta neste ato, que no momento da abordagem dos ofendidos, houve duas ocorrências, uma por linchamento de um taxista as 02h10min, e outra por homicídio por volta das 02h30min. Ressalta ainda que todas as demais viaturas estavam em ocorrências, e por se tratar de uma situação grave e de necessitar de da intervenção da polícia militar, o recorrente decidiu enviar uma viatura para uma das ocorrências, enquanto o mesmo dirigiu-se a outra, e que o recorrente não tomou nenhuma providência por já ter admoestado os ofendidos.

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

Segundo a defesa o artigo 34 inciso I do Código de ética e Disciplina Policial Militar, tem previsão expressa com relação as causas de Justificação, quando houver interesse do serviço ou da ordem pública:

“Causas de justificação

Art. 34. Haverá causa de justificação quando for cometida:

I – na pratica de ação ou interesse do serviço ou da ordem pública;”

Pede o recurso, que o julgador reconsidere a decisão administrativa e concluir consequentemente pela anulação da sanção disciplinar, considerando os princípios constitucionais da Razoabilidade, Proporcionalidade e do principio da pena mais branda.

DO FUNDAMENTO JURIDICO:

Analisando o recurso impetrado pelo acusado, constatou-se que está dentro das normas explicitas no Art. 32, 34 e 35, todos do CEDPM.

No entanto, de acordo com o acima exposto, após analisar a brilhante argumentação do defensor, esta não deve prosperar, uma vez que o recurso não ocorreu no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o policial militar teve conhecimento oficialmente da decisão que deseje ser reconsiderada, conforme art. 144 inciso 2º do CEDPM.

DA DECISÃO:

Diante do acima exposto e de acordo com as disposições legais, contidas nos Art. 142 e 144 do CEDPM.

RESOLVO:

Conhecer e não dar provimento, ao pedido de reconsideração de ato interposto pelo 3º SGT PM RG 23115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, do 16º BPM, e manter a punição imposta de 11 (onze) dias de detenção, nos termos da decisão administrativa do PADS nº 12/2014-CorCPR-VIII, publicada no Aditamento ao BG nº 202 de 06 de novembro de 2014, ingressa no comportamento “ótimo”;

Solicitar ao Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta decisão ao Policial Militar, para iniciar a contagem de tempo para prazo de recurso subsequente;

Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos e arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da CorCPR-VIII;

Publicar a Decisão Administrativa em Adit. ao BG. Solicitar providências a AJG. Altamira/PA, 23 de dezembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 014/2014 – CorCPR VIII

ACUSADO: 3º SGT PM RG 23115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, CB PM RG 23700 ANTÔNIO SOUSA REIS e SD PM RG 37568 CLAUDEMLSON CUNHA DE LIMA, todos 16º BPM.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM.

DEFENSOR: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO; OAB/PA 17866

ASSUNTO: Solução de PADS.

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de portaria acima, com o escopo de apurar possível cometimento de Transgressão da Disciplina policial militar atribuída aos acusados sobreditos;

RESOLVO:

Após análise dos autos, avocar o parecer do encarregado do PADS, uma vez que a vítima MURILO HENRIQUE MENDES DA SILVA, ao contrário de dúvidas, relata com precisão do início ao fim da abordagem da GUPM, composta pelo 3º SGT PM RG 23115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, CB PM RG 23700 ANTONIO SOUSA REIS e SD PM RG 37568 CLAUDEMLSON CUNHA DE LIMA, ocorrida no dia 15 de fevereiro de 2014, por volta das 04h, em Altamira, quando se fazia acompanhar um jovem de vulgo “Bicudo” do qual em razão da seção de espancamento, resultou em lesões corporais, conforme fls. 34, dos Autos, que corroboram definitivamente com sua versão, além de subconsequentes ameaças contra sua pessoa, no momento da abordagem, e em datas posteriores, atitudes tomadas pelos acusados a sombra da ilegalidade, tanto assim, que mesmo comportamento intimidativo veio a tona, como ato corriqueiro, através de vídeo em apenso, de situação anterior em abordagem a outras pessoas, longe de serem aplicados conhecimentos e práticas de cidadania que a sociedade almeja ser disponibilizado por policiais militares, e, embora alegado em defesa dos mesmos, a vítima é que teve a sua dignidade, honra, e estima maculadas por aqueles que deveriam defendê-la, a ponto de ter que mudar de município e assim tentar manter sua integridade e seus direitos constitucionais de ir e vir que cabe ao Estado.

DA DEFESA: Analisando a excelente argumentação do defensor dos acusados, que solicita a absolvição e o arquivamento do processo, sob alegação da vítima MURILO HENRIQUE MENDES DA SILVA, ter desistido da denuncia, conforme Termo de desistência da Vítima em anexo aos autos do PADS, solicitando ainda o Desentranhamento do processo o CD contendo as imagens e a gravação, por ser considerada prova ilícita e não ter qualquer ligação com a suposta acusação, fato confirmado pela vítima, conforme termo de declaração:

“Perguntado se o vídeo juntado ao autos representa a suposta abordagem dos acusados com o declarante?

Respondeu que não, porque as imagens nele contidas foram gravadas na semana anterior aos fatos ocorridos com o declarante.”

Por fim o defensor quer que o Julgador decida pela Absolvição dos réus, e consequentemente seja Arquivado o PADS em tela, em virtude da fragilidade do conjunto probante.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os antecedentes do acusados, lhe aproveitam, uma vez que o 3º SGT PM RG 23115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, incorporou na Polícia Militar do Pará, em 17 de novembro de 2005, encontra-se no excepcional comportamento, o CB PM RG 23700 ANTÔNIO SOUSA REIS, incorporou na Polícia Militar do Pará em 01 de julho de 1994, encontra-se no excepcional comportamento, e o SD PM RG 37568 CLAUDEMILSON CUNHA DE LMA, incorporou na Polícia Militar do Pará em 16 de novembro de 2009,

encontra-se no ótimo comportamento, contando ainda, com alguns elogios em seus assentamentos pelos serviços prestados a PMPA. As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, uma vez que restou provada a transgressão cometida, conforme o descrita no item anterior. A natureza dos fatos e os atos que a envolvem não lhes são favoráveis, uma vez que os acusados deixaram de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições e verificando os arquivos da CorCPR-VIII, consta que o acusado 3º SGT PM RG 23115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, responde a outro processo por denuncia de suposta agressão física, durante abordagem Policial. As consequências que dela possam advir, não lhes são favoráveis, pois da transgressão resultou em comentários tendenciosos sobre a atuação Policial Militar nas abordagens, colocando em cheque a instituição, e deixar de punir os transgressores, subentende-se que outros Policiais Militares poderão agir da mesma forma, o que não condiz com as normas regulamentares da corporação, pois a serviço da sociedade, para a preservação e manutenção da ordem pública. Com Atenuantes dos incisos I e II do Art. 35 e Agravantes dos incisos III, V e VI do Art. 36, não apresentando Causa de Justificação do Art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.883, de 13 de Fevereiro de 2006.

NORMA INFRINGIDAS: Incisos II, III, IV e XXIV do Art.37, bem como não atentando aos preceitos éticos constante no incisos III, VII, XXI e XXIII do Art. 18, configurando transgressão Policial Militar de natureza “GRAVE”, em conformidade com o § 2º do Art. 31, da Lei nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM). Como a punição disciplinar tem caráter educativo visando o fortalecimento da disciplina, considerando a gravidade que o caso requer, serão aplicadas as punições máximas, de acordo com a responsabilidade de cada acusado no ocorrido, conforme a letra c) do Art. 50 do CEDPM.

SANCIONAR DISCIPLINARMENTE: o 3º SGT PM RG 23115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, do 16º BPM, **com 30 (trinta) dias de PRISÃO**. Ingressa no ÓTIMO Comportamento;

SANCIONAR DISCIPLINARMENTE: CB PM RG 23700 ANTÔNIO SOUSA REIS, do 16º BPM, **com 15 (quinze) dias de PRISÃO**. Ingressa no ÓTIMO Comportamento;

SANCIONAR DISCIPLINARMENTE: SD PM RG 37568 CLAUDEMILSON CUNHA DE LMA, do 16º BPM, **com 15 (quinze) dias de PRISÃO**. Ingressa no BOM Comportamento;

Solicitar ao Comandante do 16º BPM, que dê ciência destas punições aos Policiais Militares e que deverão cumpri-las na OPM. Providencie a CorCPR-VIII;

O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, e após cientificar o acusado, será o tempo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR-VIII;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 13 de janeiro 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 021/2014-CorCPR VIII

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 21802 LEONARDO MARQUES CARDOSO, do 16° BPM;

VITIMA: LUCIANO ANTÔNIO BUCHINGUER.

ACUSADOS: SD PM RG 35610 ALEX JÚNIOR DOS SANTOS LOBATO, do 16° BPM;

DEFENSOR: MICHAEL OLIVEIRA SILVA DE MELO – OAB/PA 17.866;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima, com escopo de apurar possível prática de conduta irregular por parte do acusado, por ter em tese, sido acusado de abuso de autoridade e lesão corporal, quando de folga e a paisana, no dia 01 de fevereiro de 2014, por volta das 21:00 horas, no município de Vitória do Xingu/PA, se envolvido em uma ocorrência que culminou com o boleamento do nacional LUCIANO ANTONIO BUCHINGUER, conforme ficou apurado nos Autos de IPM em questão. Fato ocorrido no município de Vitória do Xingu/PA;

RESOLVO:

CONCORDA com a conclusão que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que apuração ficou prejudicada em virtude da vítima o Sr. LUCIANO ANTONIO BUCHINGUER, e sua ex- esposa Sra. RAQUELENE DE ALMEIDA RIBEIRO envolvidos nos fatos que motivaram a intervenção do SD ALEX JUNIOR DOS SANTOS LOBATO, do 16° BPM, lotado em Vitória do Xingu, no dia 01 de fevereiro de 2014, e subsequente baleamento do Sr. Luciano, a altura da perna, por terem deixado de prestar esclarecimentos fundamentais aos interesses da Administração e desta forma impossibilitando a aplicação das devidas sanções ao acusado, conforme fls. 151 dos Autos.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 23 de dezembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 015/2013-IPM/CorCPR-VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio do 2° TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, do 16° BPM, através da Portaria acima, a fim de apurar os fatos constantes na documentação em anexo, a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo Policiais Militares da ROTAM, que, quando em serviço, teriam agredido verbal e fisicamente um casal durante abordagem, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Encarregado do IPM:

a) Não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar de quaisquer natureza, uma vez que a denúncia da nacional Lucicleide Viana de que a GUPM comandada pelo 2° SGT PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, do CME em

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

Altamira-PA, teria praticado agressão Verbal e física contra a mesma, em atendimento a denúncia de comercialização de entorpecentes na sua residência onde chegou a alegar ter princípio de aborto durante a abordagem, mas logo foi desmentida por equipe de profissionais médicos que in loco confirmaram apenas a gravidez e, esta atitude da denunciante se destinou a obstruir a buscas dos entorpecentes que foram encontrados no local, sendo 48 petecas de substância suspeita, resultando em flagrante do seu companheiro Johnes Teles Viana, conforme fls. 24, dos Autos.

b) Há indícios de crime comum praticado por parte da Senhora Lucicleide Viana, por ter de forma caluniosa fantasiado princípio de aborto na tentativa de prejudicar os policiais militares envolvidos na prisão de seu esposo.

2. Remeter a 1a via dos Autos ao Exm°. Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Enviar cópia da presente Decisão Administrativa ao MP – Altamira. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar a 2a via dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

5. Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira-PA, 17 de dezembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417 – PRESIDENTE DA CORCPR VIII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, encarregado do IPM de Portaria n° 001/2015-IPM/CorCPR-VIII, de 06 JAN 2015, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, o 1° SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, da CorCPR-VIII, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar - CPPM. (NOTA PARA BG N° 002/2015 – CorCPR-VIII)

Altamira-PA, 27 de janeiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM.
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - XI
RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/2015/CorCPR XI, de 24 FEV 2015;
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, do 9º BPM;
SINDICADO: Policiais Militares do 9º BPM/Breves/PA.

OBJETO: a fim de apurar os fatos relatados no Ofício nº 008/2015-MP/1ª PJB, registrado na Promotoria de Justiça de Breves, onde o Sr. ELIELSON MAGNO LIMA formalizam uma denúncia de supostas irregularidades praticadas por Policiais Militares SD PM DEYVISON e SD PM GIBSON, ambos do 9º BPM/Breves/PA, fatos ocorridos no dia 07 JAN 2015, naquele Município, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA – Em Exercício

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/2015/CorCPR XI, de 24 FEV 2015;
ENCARREGADO: CAP PM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, do 9º BPM;
SINDICADO: Policiais Militares do 9º BPM/Breves/PA.

OBJETO: a fim de apurar os fatos relatados no Ofício nº 050/2015-Sec.Crim. da Comarca de Portel, que relata a ausência do militar CB PM FELIX DA SILVA LIMA, do 9º BPM, em audiência devidamente requisitada conforme Ofício nº 1244/2014/Sec.Crim, no Processo nº 0002693-70.2014.8.14.0043 – Tráfico de Drogas e Condutas Afins, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA – Em Exercício

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 018/14/IPM – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, do 9º BPM, através da Portaria acima referenciada, para apurar os fatos narrados no Ofício no 24/2014 – NAECA-DP e anexos, e com fulcro no art. 22, § 1º do Código de Processo Penal Militar.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 042 – 05 MAR 2015

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina que possa ser atribuída ao SD PM RG 37697 HELDER HUGO CORDEIRO MELO, do 9o BPM, pelos fatos ocorridos no dia 16 de março de 2013, no município de Anajás, uma vez que nos autos não se encontram um conjunto probatório que sustente a acusação de que teria praticado reiteradas arbitrariedades e agressões físicas contra o adolescente A.M.C.

Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a Cor CPR XI.

Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR XI.

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a Cor CPR XI.

Belém-PA, 24 de fevereiro de 2015.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA – Em exercício.

ASSINA:

**CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – CEL QOPM RG 12680
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM ORIGINAL:

**LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**